

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

(Do Sr. Manoel Salviano – PSDB/CE)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional esclarecimentos sobre o cumprimento do disposto no art. 1º §3º, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Requeiro a V Ex^a, nos termos do Art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, esclarecimentos acerca do cumprimento, nos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, do disposto no art. 1º, §3º, da Lei nº 10.177, de janeiro 2001, que dispõe:

“Art. 1º...

§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.”

2006.

Sala das Sessões, de de

MANOEL SALVIANO
Deputado Federal



5283DA8204

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.177, de 2001, dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Entre outras questões, a Lei define os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos desses Fundos, estabelecendo que os contratos devem ser revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

A TJLP foi instituída em 1994, é fixada pelo Conselho Monetário Nacional, tem período de vigência de um trimestre-calendário e é divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Cumpre destacar que, desde 1999, a TJLP já foi reduzida em mais de 40%. Não obstante, temos recebido reclamações de diversos mutuários de financiamentos lastreados em recursos do FNE de que a determinação legal de revisão dos contratos não vem sendo cumprida pelo gestor legal do fundo que é o Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

Desse modo, é necessário que o Ministério da Integração Nacional, ao qual está vinculado o FNE, informe sobre o cumprimento da norma, o que permitirá um melhor trabalho de fiscalização e controle desses empréstimos por parte do Congresso Nacional.

Sala das sessões,

de 2006

Deputado MANOEL SALVIANO
PSDB/CE



5283DA8204